



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.825, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, a celebrar convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP, objetivando a transferência de recursos financeiros estaduais, a título de auxílio, para implantação da “PRAÇA DE EXERCÍCIO DO IDOSO.”

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte.

LEI

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP, objetivando a transferência de recursos financeiros estaduais, a título de auxílio, para aquisição de material permanente, com vista a implantação da ‘PRAÇA DE EXERCÍCIOS DO IDOSO’.

Art. 2º. - A cobertura do presente crédito especial dar-se-á por intermédio de celebração de convênio com o Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Art. 3º. - Para atendimento ao artigo 1º, desta Lei, fica aberto na Secretaria Executiva do Gabinete um crédito especial no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanente, codificado no orçamento vigente sob o nº. 04.122.0012.1028 – Categoria econômica 4.4.90.52

Art. 4º. - O instrumento que formaliza o convênio, conterá as obrigações, limites e demais características de cooperação a ser firmado entre os partícipes.

Art. 5º. - Ficam alterados, em igual valor, os anexos 2 e 3 da Lei Municipal 1.783 de 26 de junho de 2009 – Plano Plurianual (anexos 5 e 6 da Lei Municipal nº.1784 de 26 de junho de 2009 - LDO (Lei de Diretrizes orçamentária) e Lei Municipal nº 1803 de 01 de dezembro de 2009 - LOA (Lei do Orçamento Anual).

Art. 6º - Fica revogada a Lei Municipal nº. 1.796, de 15 de outubro de 2009..






PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 10 de fevereiro de 2010.- 45º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei nº. 09/2010 = PM
Autógrafo nº. 09.02.2010 = CM
Processo nº. 336/10 = PM

